PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
45
Fls.

§ 3º Os valores constantes do Anexo I dessa Resolução se referem, portanto, ao valor integral de capital (vinte milhões) e 70% (setenta por cento) do valor destinado a custeio (vinte e oito milhões), totalizando para o corrente ano o repasse integral de R$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões).

Art. 2º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 3º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, sendo que os municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 4º Fica definido que o critério de distribuição dos incentivos financeiros do PROVIGIA PARANÁ, para o repasse de 2024, dar-se-á da seguinte forma:

I - Do recurso de capital:

a. 25% (vinte e cinco por cento) do valor será distribuído de acordo com o porte dos municípios.

b. 75% (setenta e cinco por cento) do valor será distribuído conforme os seguintes critérios:

b.1 Deste montante, 10% (dez por cento) do valor será distribuído com base na população;

b.2 45% (quarenta e cinco por cento) do valor será distribuído com base no Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM);

b.3 45% (quarenta e cinco por cento) do valor será distribuído com base no Produto Interno Bruto (PIB).

II - Do recurso de custeio:

a. A distribuição do incentivo financeiro de estruturação (custeio) seguirá os seguintes parâmetros:

a.1 25% (vinte e cinco por cento) do valor será distribuído de acordo com o porte dos municípios.

a.2 75% (setenta e cinco por cento)do valor distribuído conforme os seguintes critérios:

a.2.1 15% (quinze por cento) do valor será distribuído com base na população;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

inatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 27/03/2024 11:58. Inserido ao protocolo **21.829.311-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 27/03/2024
55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
ps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **e392edda4134820b09e83f8b16a75bd5**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 46
Fls. 10

a.2.2 42,5% (quarenta e dois virgula cinco por cento) do valor será distribuído com base no Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM);

a.2.3 42,5% (quarenta e dois virgula cinco por cento) do valor será distribuído com base no Produto Interno Bruto (PIB).

b. 70% (setenta por cento) do valor de custeio será repassado integralmente, e 30% do total será distribuído conforme perfil de resultado.

b.1 O montante do valor condicionado (30% - trinta por cento - do valor destinado a custeio) será repassado aos municípios após avaliação anual, conforme percentual de atingimento das metas, de acordo com os critérios elencados no Quadro abaixo pactuados em Comissão Intergestores Bipartite (CIB), e mediante publicação de Resolução financeira específica.

Número de ações realizadas pelo município	Percentual do valor de custeio condicionado a ser repassado
0 ação	0%
1 a 2 ações	10%
3 a 5 ações	30%
6 ações	50%
7 a 9 ações	60%
10 a 11 ações	80%
12 ações	100%

Art. 5º Estabelecer que o recurso seja aplicado para atingimento das ações estratégicas pactuadas no PROVIGIA PARANÁ.

Art. 6º Compete ao Município/Fundo Municipal de Saúde:

I - Adotar medidas para a qualificação, o desenvolvimento e o fortalecimento das ações de vigilância em saúde;

II - Manter atualizado os dados nos sistemas de vigilância em saúde;

III - Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA n.º 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento e Custeio ora previstos.

IV - Manter em funcionamento o Conselho de Saúde com composição paritária na forma da legislação;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

inatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 27/03/2024 11:58. Inserido ao protocolo **21.829.311-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 27/03/2024
55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
ps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **e392edda4134820b09e83f8b16a75bd5**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 47
Fls. 110

V - A execução das despesas da Saúde por meio da Unidade Orçamentária Fundo de Municipal de Saúde;

VI - Manter o Plano Municipal de Saúde vigente;

VII - Executar todas as ações e serviços públicos de saúde em consonância com todos os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

VIII - Atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública;

IX - Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

Art. 7º O Município restituirá recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para como Tesouro do Estado, nos seguintes casos:

I - Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, como o caso de aquisição de bens estranhos a finalidade desta Resolução;

II - Quando for constatada despesas alheias a área da saúde.

Art. 8º Caso haja devolução de recursos financeiros deverá ser realizado somente o valor da ação específica para o Fundo Estadual de Saúde, conforme dados bancários:

I - Banco do Brasil

II - Agência: 3793-1

III - Conta-Corrente: 7405-5

Parágrafo Único: O comprovante de devolução deve ser encaminhado para contabil@sesa.pr.gov.br identificando qual a origem do valor recebido.

Art. 9º Definir como contrapartida aos municípios, a execução integral das ações de vigilância em saúde já pactuadas, aquelas definidas em instrumentos legais, e as que compõem o Detalhamento das Ações do PROVIGIA PARANÁ, nos termos da Deliberação CIB/PR que aprova a execução do Programa.

Parágrafo Único: A destinação de parte do recurso de acordo com o porte de cada município (I, II ou III) visa estimular, apoiar e fortalecer a execução das ações sob controle

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

inatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 27/03/2024 11:58. Inserido ao protocolo **21.829.311-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 27/03/202
55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
ps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **e392edda4134820b09e83f8b16a75bd5.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 48

sanitário, pactuadas na Deliberação CIB n.º 85/2021, ou outra que vier a substitui-la, conforme o rol de ações sob responsabilidade de cada ente.

Art. 10. As informações sobre a aplicação dos recursos deverão integrar o Relatório de Gestão, que deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira.

Art. 11. Para execução do recurso objeto desta Resolução deve ser elaborado Plano de Aplicação, aprovado junto ao Conselho Municipal de Saúde, e encaminhado à respectiva Regional de Saúde em até 30 dias após o recebimento do recurso, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Único: A solicitação de prorrogação de prazo para envio do Plano de Aplicação deve ser formalmente justificada junto à Regional de Saúde.

Art. 12. Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2024, devendo onerar o Programa Orçamentário Saúde Inovadora para um Paraná Inovador:

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo aos 399 Municípios por meio do Programa PROVIGIA PARANÁ.

II - Elemento de Despesa: 33.41.4201

III - Função 10 - Sub Função: 304 – Vigilância em Saúde

Art. 13. Os anexos II e III trazem, respectivamente, rol exemplificativo de itens que podem ser adquiridos com recurso de custeio e capital, no âmbito do PROVIGIA PARANÁ, para fins de apoio e orientação aos municípios.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

inatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 27/03/2024 11:58. Inserido ao protocolo **21.829.311-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 27/03/2024 55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: ps://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **e392edda4134820b09e83f8b16a75bd5**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 49

Porto Barreiro	14119340000140	64.445,71	0734-X	00000057982-3
Porto Rico	09267309000117	64.453,63	0520-7	00000026836-4
Porto Vitória	09422562000196	64.495,47	0217-8	00000063559-6
Prado Ferreira	09102090000104	64.511,65	2195-4	00000023546-6
Pranchita	09182117000102	64.724,93	0805-2	00000031203-7
Presidente Castelo Branco	09317557000125	64.530,69	0509-6	00000039515-3
Primeiro de Maio	08648246000186	65.213,31	2504-6	00000015346-X
Prudentópolis	10444476000135	73.856,61	0972-5	00000046103-2
Quarto Centenário	09338106000174	64.565,82	0847-8	00000044620-3
Quatiguá	09229133000109	64.994,98	2221-7	00000025520-3
Quatro Barras	08862606000143	67.370,65	3848-2	00000039126-3
Quatro Pontes	09079277000126	55.885,26	3947-0	00000010911-8
Quedas do Iguaçu	09131091000179	76.302,73	2507-0	00000031078-6
Querência do Norte	73242695000191	65.279,70	2510-0	00000017983-3
Quinta do Sol	10380316000109	64.653,90	0789-7	00000024744-8
Quitandinha	10401869000100	66.128,88	4755-4	00000010969-X
Ramilândia	09220604000118	64.568,02	2287-X	00000028688-5
Rancho Alegre	9307789000100	64.489,97	0400-6	00000018954-5
Rancho Alegre DOeste	11650773000130	64.391,54	0847-8	00000044622-X
Realeza	09158413000173	73.907,05	2514-3	00000021805-7
Rebouças	09620017000116	65.701,26	2515-1	00000024683-2
Renascença	08892866000166	64.856,92	2282-9	00000029187-0
Reserva	15753795000186	76.123,98	2523-2	00000023777-9
Reserva do Iguaçu	10208952000159	64.824,77	8277-5	00000003562-9
Ribeirão Claro	09268008000108	65.464,55	4756-2	00000008817-X
Ribeirão do Pinhal	09654201000187	65.541,18	0652-1	00000026216-1
Rio Azul	09423744000193	55.647,42	4787-2	00000018783-6
Rio Bom	09019415000110	64.455,28	1351-X	00000020178-2
Rio Bonito do Iguaçu	09271457000102	65.636,85	4133-5	00000012737-X
Rio Branco do Ivaí	10636073000128	64.522,55	2086-9	00000023076-6
Rio Branco do Sul	10409046000112	69.868,91	2537-2	00000037782-1
Rio Negro	09127166000148	75.867,25	2543-7	00000041048-9
Rolândia	08737323000174	88.292,74	0349-2	00000072981-7
Roncador	10517867000172	65.342,01	2553-4	00000023641-1
Rondon	08927244000126	65.104,86	0975-X	00000023991-7
Rosário do Ivaí	09314015000107	64.701,68	2086-9	00000023078-2
Sabáudia	09618261000144	56.363,31	0359-X	00000075962-7
Salgado Filho	08992808000104	64.551,95	0616-5	00000088913-X
Salto do Itararé	11582670000180	64.674,93	4312-5	00000020078-6
Salto do Lontra	08873090000137	65.779,32	2565-8	00000030759-9
Santa Amélia	13716087000140	64.476,97	0047-7	00000016133-0
Santa Cecília do Pavão	10651971000155	64.473,78	2573-9	00000019983-4
Santa Cruz de Monte Castelo	08857186000101	65.051,57	2575-5	00000015539-X
Santa Fé	08541779000164	65.355,99	4643-4	00000013898-3
Santa Helena	09201882000128	76.225,16	2577-1	00000029180-3
Santa Inês	09301952000110	64.295,75	0912-1	00000036043-0
Santa Isabel do Ivaí	09350916000146	65.084,49	0978-4	00000019766-1
Santa Izabel do Oeste	08916107000196	65.652,38	2579-8	00000028970-1

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 27/03/2024 11:58. Inserido ao protocolo **21.829.311-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 27/03/2024 11:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **e592edda4134820b09e83f8b16a75bd5.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 50

RESOLUÇÃO SESA Nº 551/2024

Divulgar os valores de custeio vinculados a medida de desempenho dos municípios na Avaliação das Ações Estratégicas em 2023 pagos para o Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – PROVIGIA aos Municípios habilitados pela Resolução SESA nº 1.519/23.

*O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, Protocolo nº 19.420.546-5 e,*

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- considerando a Resolução SESA nº 673/2023 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná,

- considerando a Resolução SESA n.º 1.519, de 24 de outubro de 2023, que Aprova a habilitação dos municípios e autoriza o repasse do incentivo financeiro aos municípios do

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 14/05/2024 10:42. Inserido ao protocolo **19.420.546-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 13/05/20
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **9690971dc94c1a36f964bb94d319e2a3**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 51

estado do Paraná como parte integrante do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – PROVIGIA PARANÁ.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os valores de custeio vinculados à medida de desempenho dos municípios na avaliação das ações estratégicas em 2023 destinados ao Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – PROVIGIA PARANÁ, para os municípios habilitados pela Resolução SESA nº 1.519/23.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco".
Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.
II - Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, como o caso de aquisição de bens estranhos a finalidade da Resolução SESA n.º 1.519/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 14/05/2024 10:42. Inserido ao protocolo **19.420.546-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 13/05/20
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **9690971dc94c1a36f964bb94d319e2a3**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 52

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2024, devendo onerar o seguinte Programa: 35 – Cuidado Regionalizado em Saúde.

I - Ação: Transferência a Municípios – Fundo a Fundo
II - Programa de Trabalho: 10.30305.35.8030 – Vigilância Epidemiológica.
III - Natureza da Despesa:3341.4120
IV - Fonte: 500 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 14/05/2024 10:42. Inserido ao protocolo **19.420.546-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 13/05/20
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **9690971dc94c1a36f964bb94d319e2a3**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 53

411980 Planalto	09272764000100	R$ 34.946,20	4754-6	00000011103-1	07/03/24
411990 Ponta Grossa	09277224000110	R$ 47.503,30	0030-2	00000129747-3	07/03/24
411995 Pontal do Paraná	09515395000130	R$ 24.393,33	4134-3	00000033057-4	07/03/24
412000 Porecatu	09412450000166	R$ 20.947,71	0441-3	00000027900-5	07/03/24
412010 Porto Amazonas	09255445000197	R$ 27.549,34	0957-1	00000033815-X	07/03/24
412015 Porto Barreiro	14119340000140	R$ 27.473,25	0734-X	00000057982-3	07/03/24
412020 Porto Rico	09267309000117	R$ 26.537,24	0520-7	00000026836-4	07/03/24
412030 Porto Vitória	09422562000106	R$ 20.634,27	0217-8	00000063559-6	07/03/24
412033 Prado Ferreira	09102090000104	R$ 20.623,22	2195-4	00000023546-6	07/03/24
412035 Pranchita	09182117000108	R$ 27.563,93	0805-2	00000031203-7	07/03/24
412040 Presidente Castelo Branco	09317557000125	R$ 27.570,97	0509-6	00000039515-3	07/03/24
412050 Primeiro de Maio	08648246000186	R$ 20.884,27	2504-6	00000015346-X	07/03/24
412060 Prudentópolis	10444476000175	R$ 33.703,10	0972-5	00000046103-2	07/03/24
412065 Quarto Centenário	09338106000174	R$ 34.416,83	0847-8	00000044620-3	07/03/24
412070 Quatiguá	09229133000109	R$ 20.754,13	2221-7	00000025520-3	07/03/24
412080 Quatro Barras	08862606000148	R$ 23.583,39	3848-2	00000039126-3	07/03/24
412085 Quatro Pontes	09079277000126	R$ 27.509,99	3947-0	00000010911-8	07/03/24
412090 Quedas do Iguaçu	09131091000179	R$ 32.846,48	2507-0	00000031078-6	07/03/24
412100 Querência do Norte	73242695000191	R$ 20.922,63	2510-0	00000017983-3	07/03/24
412110 Quinta do Sol	10380316000100	R$ 27.536,35	0789-7	00000024744-8	07/03/24
412120 Quitandinha	10401869000100	R$ 28.220,02	4755-4	00000010969-X	07/03/24
412125 Ramilândia	09220604000118	R$ 23.445,54	2287-X	00000028688-5	07/03/24
412130 Rancho Alegre	11650773000130	R$ 20.625,16	0400-6	00000018954-5	07/03/24
412135 Rancho Alegre D'Oeste	09307789000100	R$ 27.445,77	0847-8	00000044622-X	07/03/24
412140 Realeza	09158413000173	R$ 31.413,00	2514-3	00000021805-7	07/03/24
412150 Rebouças	09620017000116	R$ 28.024,02	2515-1	00000024683-2	07/03/24
412160 Renascença	08892866000166	R$ 34.552,02	2282-9	00000029187-0	07/03/24
412170 Reserva	15753795000186	R$ 24.373,17	2523-2	00000023777-9	07/03/24
412175 Reserva do Iguaçu	10208952000159	R$ 27.698,67	8277-5	00000003562-9	07/03/24
412180 Ribeirão Claro	09268008000108	R$ 20.868,15	4756-2	00000008817-X	07/03/24
412190 Ribeirão do Pinhal	09654201000187	R$ 20.951,78	0652-1	00000026216-1	07/03/24
412200 Rio Azul	09423744000193	R$ 28.039,94	4787-2	00000018783-6	07/03/24
412210 Rio Bom	09010415000110	R$ 27.471,65	1351-X	00000020178-2	07/03/24
412215 Rio Bonito do Iguaçu	09271457000105	R$ 27.947,04	4133-5	00000012737-X	07/03/24
412217 Rio Branco do Ivaí	10636073000128	R$ 20.635,37	2086-9	00000023076-6	07/03/24
412220 Rio Branco do Sul	10409046000112	R$ 22.104,35	2537-2	00000037782-1	07/03/24
412230 Rio Negro	09127166000148	R$ 24.637,23	2543-7	00000041048-9	07/03/24
412240 Rolândia	08737323000174	R$ 28.029,91	0349-2	00000072981-7	07/03/24
412250 Roncador	10517867000172	R$ 20.839,14	2553-4	00000023641-1	07/03/24
412260 Rondon	08927244000126	R$ 27.772,77	0975-X	00000023991-7	07/03/24
412265 Rosário do Ivaí	09314015000107	R$ 27.546,41	2086-9	00000023078-2	07/03/24
412270 Sabáudia	09618261000144	R$ 26.738,80	0359-X	00000075962-7	07/03/24
412280 Salgado Filho	08992808000104	R$ 34.361,81	0616-5	00000088913-X	07/03/24
412290 Salto do Itararé	11582670000180	R$ 20.665,08	4312-5	00000020078-6	07/03/24
412300 Salto do Lontra	08873090000137	R$ 28.018,64	2565-8	00000030759-9	07/03/24
412310 Santa Amélia	13716087000140	R$ 27.477,36	0047-7	00000016133-0	07/03/24
412320 Santa Cecília do Pavão	10651971000155	R$ 20.608,37	2573-9	00000019983-4	07/03/24

10

ura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 14/05/2024 10:42. Inserido ao protocolo **19.420.546-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 13/05/20
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **9690971dc94c1a36f964bb94d319e2a3**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
54
Fls.

RESOLUÇÃO SESA Nº 689/2025

Retificar a Resolução 644/2025 referente aos valores de custeio vinculados a Medida de Desempenho dos Municípios na Avaliação das Ações Estratégicas em 2024 do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – PROVIGIA habilitados pela Resolução SESA n.º 374/24.

*O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060-30131, do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, **Protocolo nº 21.829.311-5** e,*

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- considerando a Resolução SESA nº 673/2023 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná;

- considerando a Resolução SESA n.º 1.102, de 16 de dezembro de 2021 que institui o Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde - PROVIGIA PARANÁ;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

...atura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gabrim Preto em 09/04/2025 16:24. Inserido ao protocolo 21.829.311-5 por: Renata Leise da Silva em: 09/04/20...

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 55

- considerando a Resolução SESA n.º 374, de 23 de março de 2024, que aprova a habilitação dos municípios e autoriza o repasse do incentivo financeiro aos municípios do estado do Paraná como parte integrante do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – PROVIGIA PARANÁ.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução 644/2025 referente aos valores de custeio vinculados à medida de desempenho dos municípios na avaliação das ações estratégicas em 2024 destinados ao Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – PROVIGIA PARANÁ, para os municípios habilitados pela Resolução SESA nº 374/24.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco".

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

atura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 09/04/2025 16:24. Inserido ao protocolo 21.830.311-5 por: Renata Leise da Silva em: 09/04/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 56

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

II - Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, como o caso de aquisição de bens estranhos a finalidade da Resolução SESA n.º 374/2024.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2025, devendo onerar o seguinte Programa: 35 – Cuidado Regionalizado em Saúde.

I - Ação: Transferência a Municípios – Fundo a Fundo

II - Programa de Trabalho: 10.305.35.8562 – Vigilância Epidemiológica.

III - Natureza da Despesa: 3341.4100

IV - Fonte Repassador: 500 – Tesouro do Estado

V - Fonte Recebedora (FMS): 621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

atura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 02/04/2025 16:11, inserido ao protocolo **21.830.211-5** por: **Renata Leise da Silva** em: 02/04/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 57

Paranavaí	08518587000137	0381	000000822795	28.052,50
Pato Bragado	12232808000183	0859	000000571849	16.646,00
Pato Branco	80872476000151	0495	000000923834	28.046,30
Paula Freitas	09500961000130	0217	00000063557X	22.192,20
Paulo Frontin	12082670000183	2262	000000242241	16.663,30
Peabiru	10572895000192	2421	000000161934	22.482,10
Perobal	09223195000103	0645	000000762393	22.249,60
Pérola	09350598000113	1354	000000181943	22.426,60
Pérola d'Oeste	08764962000129	0907	000000334294	27.766,40
Piên	10430481000129	0674	000000678082	22.493,70
Pinhais	08827276000150	2456	000000882933	32.680,90
Pinhal de São Bento	08862734000191	1434	000000276731	27.603,10
Pinhalão	09269741000147	0602	000000506869	16.669,60
Pinhão	09248525000115	2450	000000318817	32.875,30
Piraí do Sul	08957376000109	1355	000000241156	26.064,80
Piraquara	09468040000137	3263	000001066234	24.276,00
Pitanga	09341315000177	0866	000000464902	26.443,30
Pitangueiras	10737132000154	0476	000000372447	22.093,30
Planaltina do Paraná	09367941000132	0978	000000197645	22.131,90
Planalto	09272764000100	4754	000000111031	28.151,10
Ponta Grossa	09277224000110	0030	000001297473	47.819,50
Pontal do Paraná	09515395000130	4134	000000330574	19.740,40
Porecatu	09412450000166	0441	000000279005	22.417,10
Porto Amazonas	09255445000197	0957	00000033815X	22.133,00
Porto Barreiro	14119340000140	0734	000000579823	22.095,70
Porto Rico	09267309000117	0520	000000268364	22.098,40
Porto Vitória	09422562000106	0217	000000635596	16.584,50
Prado Ferreira	09102090000104	2195	000000235466	22.118,30
Pranchita	09182117000108	0805	000000312037	22.194,80
Presidente Castelo Branco	09317557000125	0509	000000395153	22.141,90
Primeiro de Maio	08648246000186	2504	00000015346X	16.769,10
Prudentópolis	10444476000175	0972	000000461032	33.795,70
Quarto Centenário	09338106000174	0847	000000446203	16.602,60
Quatiguá	09229133000109	2221	000000255203	16.713,00
Quatro Barras	08862606000148	3848	000000391263	17.323,90
Quatro Pontes	09079277000126	3947	000000109118	19.160,70
Quedas do Iguaçu	09131091000179	2507	000000310786	32.915,50
Querência do Norte	73242695000191	2510	000000179833	16.786,20
Quinta do Sol	10380316000100	0789	000000247448	22.167,10
Quitandinha	10401869000100	4755	00000010969X	22.672,80
Ramilândia	09220604000118	2287	000000286885	16.603,20
Rancho Alegre	09307789000100	0400	000000189545	22.110,80
Rancho Alegre D'Oeste	11650773000130	0847	00000044622X	22.077,10
Realeza	09158413000173	2514	000000218057	25.339,60

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

...atura Qualificada realizada por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 09/04/2025 16:24. Inserido ao protocolo 21.829.311-5 por: Renata Leise da Silva em: 09/04/20...

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 58

RESOLUÇÃO SESA Nº 741/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Divulgar os valores de custeio vinculados a medida de desempenho dos municípios em 2025 para o Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – PROVIGIA aos Municípios habilitados pela Resolução SESA n.º 726, de 28 de abril de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata da organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

CONSIDERANDO que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, pela Lei Complementar n.º 152 de 10 de dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 7986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 esferas de governo e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 23/06/2026 11:26. Inserido ao protocolo **23.691.329-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 23/06/2026 11:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **882c5c34efe4a77a06d642ed4138602b**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 59

e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II, do§ 3º, do Art. 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução SESA n.º 1.102, de 16 de dezembro de 2021 que institui o Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde - PROVIGIA PARANÁ;

CONSIDERANDO a Resolução SESA n.º 726, de 28 de abril de 2025, que aprova a habilitação dos municípios e autoriza o repasse do incentivo financeiro aos municípios do estado do Paraná como parte integrante do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – PROVIGIA PARANÁ.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os valores de custeio vinculados à medida de desempenho dos municípios na avaliação das ações estratégicas em 2025 destinados ao Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde – PROVIGIA PARANÁ, para os municípios habilitados pela Resolução SESA n.º 726/2025.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único: A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art.4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, ate o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 23/06/2026 11:26. Inserido ao protocolo **23.691.329-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 23/06/2026 11:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **882c5c34efe4a77a06d642ed4138602b**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 60
Fls. 147

financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação "in loco".

Parágrafo Único: Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

II - Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, como o caso de aquisição de bens estranhos a finalidade da Resolução SESA n.º 726/2025.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2026, devendo onerar o seguinte Programa: 35 – Cuidado Regionalizado em Saúde.

I - Ação: Transferência a Municípios – Fundo a Fundo

II - Programa de Trabalho: 10.305.35.8562 – Vigilância em Saúde

III - Natureza da Despesa: 3341.4100

IV - Fonte Repassador: 500 – Tesouro do Estado

V - Fonte Recebedora (FMS): 621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 23/06/2026 11:26. Inserido ao protocolo **23.691.329-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 23/06/2026 11:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **882c5c34efe4a77a06d642ed4138602b**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 61
Fls. 158

Porto Barreiro	14119340000140	R$ 29.568,82	0734-X	00000057982-3	R$ 23.655,05
Porto Rico	9267309000117	R$ 31.800,70	0520-7	00000026836-4	R$ 25.440,56
Porto Vitoria	9422562000106	R$ 40.158,03	0217-8	00000063559-6	R$ 24.094,82
Prado Ferreira	9102090000104	R$ 32.116,60	2195-4	00000023546-6	R$ 19.269,96
Pranchita	9182117000108	R$ 28.697,56	0805-2	00000031203-7	R$ 28.697,56
Presidente Castelo Branco	9317557000125	R$ 39.705,93	0509-6	00000039515-3	R$ 23.823,56
Primeiro De Maio	8648246000186	R$ 37.345,16	2504-6	00000015346-X	R$ 22.407,09
Prudentopolis	10444476000175	R$ 44.027,48	0972-5	00000046103-2	R$ 35.221,98
Quarto Centenario	9338106000174	R$ 27.186,15	0847-8	00000044620-3	R$ 21.748,92
Quatigua	9229133000109	R$ 38.282,75	2221-7	00000025520-3	R$ 19.141,37
Quatro Barras	8862606000148	R$ 32.317,15	3848-2	00000039126-3	R$ 19.390,29
Quatro Pontes	9079277000126	R$ 28.226,45	3947-0	00000010911-8	R$ 16.935,87
Quedas Do Iguacu	9131091000179	R$ 39.106,45	2507-0	00000031078-6	R$ 23.463,87
Querencia Do Norte	73242695000191	R$ 43.222,14	2510-0	00000017983-3	R$ 34.577,71
Quinta Do Sol	10380316000100	R$ 30.388,21	0789-7	00000024744-8	R$ 24.310,57
Quitandinha	10401869000100	R$ 40.245,79	4755-4	00000010969-X	R$ 40.245,79
Ramilandia	9220604000118	R$ 41.452,78	2287-X	00000028688-5	R$ 33.162,22
Rancho Alegre	9307789000100	R$ 31.627,49	0400-6	00000018954-5	R$ 25.301,99
Rancho Alegre D'oeste	11650773000130	R$ 28.118,61	0847-8	00000044622-X	R$ 22.494,89
Realeza	9158413000173	R$ 36.640,33	2514-3	00000021805-7	R$ 29.312,26
Reboucas	9620017000116	R$ 35.257,66	2515-1	00000024683-2	R$ 21.154,59
Renascenca	8892866000166	R$ 28.757,12	2282-9	00000029187-0	R$ 23.005,70
Reserva	15753795000186	R$ 45.100,39	2523-2	00000023777-9	R$ 27.060,23
Reserva Do Iguacu	10208952000159	R$ 36.546,83	8277-5	00000003562-9	R$ 36.546,83
Ribeirao Claro	9268008000108	R$ 34.961,93	4756-2	00000008817-X	R$ 17.480,96
Ribeirao Do Pinhal	9654201000187	R$ 39.698,94	0652-1	00000026216-1	R$ 23.819,37
Rio Azul	9423744000193	R$ 32.037,42	4787-2	00000018783-6	R$ 25.629,94
Rio Bom	9010415000110	R$ 36.616,40	1351-X	00000020178-2	R$ 21.969,84
Rio Bonito Do Iguacu	9271457000105	R$ 36.768,29	4133-5	00000012737-X	R$ 22.060,97

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 23/06/2026 11:26. Inserido ao protocolo **23.691.329-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 23/06/2026 11:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **882c5c34efe4a77a06d642ed4138602b**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 62

RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

*O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando a Resolução SESA nº 878, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da cláusula de fraude e corrupção;

- considerando a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

- considerando a exigência do Banco Mundial, que na execução dos recursos que integram projetos financiados pelo Banco, os mutuários (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), concorrentes, fornecedores, empreiteiras e seus agentes (se declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e quaisquer pessoas de sua equipe, observem o mais alto padrão de ética durante todos os processos de aquisições de bens, obras, serviços e serviços de consultoria, assim como, na celebração dos respectivos contratos,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão das Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD[1], conforme disposto no Anexo I e II da presente Resolução, em todos os editais licitatórios, contratos firmados, convênios celebrados, termos de adesões e repasses "fundo a fundo", realizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná – SESA/PR.

§ 1º Os Tomadores de recursos públicos, repassados pela SESA, deverão incluir em todos os seus editais licitatórios, contratos, convênios, termos de adesões e repasse "fundo a fundo", as Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD, nos termos do Anexo I, II e III desta Resolução.

§ 2º Como condição para firmar instrumento jurídico, cujo recurso seja proveniente da SESA, os Tomadores ou Contratados deverão concordar e autorizar que, na hipótese de a adesão, contrato, convênio ou repasse "fundo a fundo" vir a ser financiado, em parte ou

[1] O **Banco Internacional** para Reconstrução e Desenvolvimento (**BIRD**) é uma instituição financeira **internacional** que oferece empréstimos a países em desenvolvimento de renda média. O **BIRD** é a primeira das cinco instituições que integram o Grupo **Banco Mundial** e está sediado em Washington, D.C., Estados Unidos da América.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 05/03/2024 14:10. Inserido ao protocolo **21.764.856-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 05/03/2
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **5b9a7d581fab47bf9b4e402dda418e3a**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 63

integralmente, pelo Banco Mundial, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas, possam inspecionar o local de execução do instrumento jurídico e todos os documentos e registros relacionados à licitação e contratação do objeto.

§ 3º Nos casos em que já tenha ocorrida a licitação e/ou a contratação do objeto, cujo instrumento jurídico esteja em vigor, deverá ser providenciado o termo aditivo ao referido instrumento jurídico para fins de inclusão das Cláusulas de Anticorrupção e Salvaguardas Ambientais e Sociais – BIRD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução SESA nº 878, de 27 de setembro de 2021.

Curitiba, 5 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 05/03/2024 14:10. Inserido ao protocolo **21.764.856-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 05/03/2
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **5b9a7d581fab47bf9b4e402dda418e3a**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO
Fls. 64

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 262/2024

MODELOS DE CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO – BIRD

Para instrumento jurídico cujo objeto seja Serviços de Consultoria:

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Para o presente **certame licitatório**, cujo objeto é a **Contratação de Serviço de Consultoria**, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do Banco Mundial, descrita no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção - BIRD, os consultores devem permitir e devem fazer com que os seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam ao Banco inspecionar todas as contas, registros e outros documentos relativos a qualquer processo de pré-seleção, apresentação de propostas e execução do contrato (no caso de adjudicação), e que sejam auditados por auditores indicados pelo Banco.

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

No âmbito deste **Contrato**, cujo objeto é a **Contratação de Serviço de Consultoria,** o consultor deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução de contrato, e ter tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco.

Deve o consultor, assim como, seus subcontratados e subconsultores atender ao determinado no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções em vigor no Banco).

Para instrumento jurídico cujo objeto seja aquisição de Bens:

CLÁUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Para o presente **certame licitatório**, cujo objeto é a **aquisição de Bens**, fica estabelecido que, em conformidade com as Diretrizes Anticorrupção do Banco Mundial e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, conforme estabelecido na Estrutura de Sanções do WBG, descrita no Anexo II – Diretrizes Anticorrupção – BIRD, os licitantes devem permitir e devem fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e seus funcionários, permitam que o Banco inspecione

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 05/03/2024 14:10. Inserido ao protocolo **21.764.856-4** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 05/03/2
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **5b9a7d581fab47bf9b4e402dda418e3a**.